



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08064901320208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico não é capaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e as LESÕES suportadas pelo periciando.**

VERIFICA-SE QUE O RESPEITAVEL PERITO INFORMA INVALIDEZ DE 25% EM CRÂNIO E 50% DE AUDIÇÃO, CONTUDO NÃO ESPECIFICA O LADO QUE SOFREU A PERDA AUDITIVA INDICADA.

Segmentos máximos	1ª Lesão	2ª Lesão	3ª Lesão	4ª Lesão	5ª Lesão	6ª Lesão
RFM/IO	10% Residual	X 25% Leve				75% Intensa
RFM/IO	10% Residual	25% Leve	X 50% Médio			75% Intensa
RFM/IO	10% Residual	25% Leve	50% Médio			75% Intensa
RFM/IO	10% Residual	25% Leve	50% Médio			75% Intensa

NO ENTANTO, AO FINAL DO LAUDO, O ILUSTRE PERITO INFORMA QUE O EXAME DE AUDIOMETRIA COMPROVA PERDA AUDITIVA SENSORIAL EM PERCENTUAIS DIVERSOS EM CADA LADO, SENDO MODERADA NO OUVIDO DIREITO E LEVE NO OUVIDO ESQUERDO.

Observação: Flavinho acertou mais de quatro respostas para a graduação de lesão com os critérios aos lados apresentados.

Flavinho: CONFERIR PERDA AUDITIVA SENSORIAL MODERADA
O.D é LEVE NO ouvido esq

*Ex. João Batista
 Advogado e Perito
 Especialista em
 Lesões e Indenizações*

Tal esclarecimento é de suma importância, haja vista que os cálculos da indenização são realizados de acordo com os segmentos previstos na tabela da lei e devem ser enquadrados devidamente.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Portanto, tendo em vista a divergência apresentada, vem à parte Ré requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer quanto à aludida perda auditiva apontada como 2ª lesão no laudo pericial, indicando devidamente qual segmento deverá ser indenizado e seu respectivo percentual de perda.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 4 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
 OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
 15477 - OAB/PB